

## TERMO DE CONVÊNIO Nº. 02/2012

### **Convênio de Parceria que celebram entre si o Município de Santo Augusto e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL – para operacionalização do Programa Gaúcho de Microcrédito.**

O Município Santo Augusto com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos 465, RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.105/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Alvorindo Polo, Prefeito Municipal, CPF nº 055.947.660-49, RG nº 6024524396, residente e domiciliado no Distrito de Santo Antonio, em Santo Augusto, RS, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, E O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Instituição Financeira com sede na Rua Capitão Montanha nº 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, neste ato representado pelo Sr. Túlio Luiz Zamin, Presidente, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, inscrito no CPF/MF sob nº 232.667.590-87, doravante denominada simplesmente BANRISUL, com base no Decreto Estadual nº 48.164/11 e na Lei Orgânica de 03 de Abril de 1990, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a união de esforços para a oferta de LINHAS DE MICROCRÉDITO a Microempreendedores Populares, Microempresas, integrantes da Agricultura Familiar e Economia Popular Solidária do Município de Santo Augusto, RS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO NA SESAMPE

Com a assinatura do presente Convênio, o Município de Santo Augusto fica habilitado a se credenciar junto à SESAMPE para operacionalizar o Programa Gaúcho de Microcrédito, nos moldes do parágrafo único do Artigo 8º do decreto estadual nº 48.164/11.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO

O Município de Santo Augusto firmará convênio com uma Instituição de Microcrédito que esteja certificada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria Estadual da Economia Solidária e de Apoio à Micro e Pequena Empresa - SESAMPE, e que tenha sido contratada pelo BANRISUL, a qual intermediará a operacionalização do Programa entre o BANRISUL e a municipalidade.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto do presente Convênio, as partes assumem as seguintes obrigações:

I — Compete ao Município de Santo Augusto

- a. receber e encaminhar ao BANRISUL e/ou a(s) instituições de microcrédito por ele contratadas, ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;
- b. dispor de servidor(es) público(s) municipal(is), devidamente capacitados para atuar nas atividades descritas na Lei Orgânica de 03 de Abril de 1990;
- c. utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descritas neste convênio;
- d. dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar nas atividades acima descritas.

II — Compete ao BANRISUL:

- a. receber os instrumentos e propostas encaminhados pelo Município no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito;
- b. realizar a análise de crédito dos interessados nas linhas disponíveis no BANRISUL, aprovando ou indeferindo as operações; e,
- c. contratar as operações aprovadas nas condições da política de crédito do BANRISUL.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

Cada um dos parceiros deve arcar com os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

A divulgação da parceria ora consolidada pode ser efetuada por quaisquer dos parceiros, desde que fidedignamente ao ora pactuado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente Convênio não gera vínculo empregatício entre BANRISUL e os servidores do Município de Santo Augusto envolvidos na execução do objeto deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste instrumento devem ser formalizadas, por intermédio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigora pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta data, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente termo pode ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, com aviso prévio de 30 dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas do presente Convênio devem ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes e, na impossibilidade disto, fica eleito o Foro de Porto Alegre, para a solução da demanda.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Augusto, RS, 14 de fevereiro de 2012.

**Banco do Estado do Rio Grande do Sul**  
TÚLIO LUIZ ZAMIN

**Município de Santo Augusto**  
ALVORINDO POLO

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome: Luana Aline da Campos  
CPF: 009.998.380-08